



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 82

Disponibilização: terça-feira, 07 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 08 de maio de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
02ª Zona Eleitoral .....	8
16ª Zona Eleitoral .....	15
21ª Zona Eleitoral .....	36
27ª Zona Eleitoral .....	41
28ª Zona Eleitoral .....	46
30ª Zona Eleitoral .....	52
Índice de Advogados .....	52
Índice de Partes .....	53
Índice de Processos .....	56

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

**PORTARIA 393/2024**

Concede Licença para Capacitação à servidora MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 782/2023, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 2763 - SEDIR ([1529238](#))

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923117, Licença para Capacitação no período de 03/06/2024 a 31/08/2024, referente ao 6º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/05/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600099-76.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600099-76.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Areia Branca - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600099-76.2024.6.25.0000

ORIGEM: Areia Branca - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

REQUERENTE: SIGILOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REQUERENTE: JUIZO DA 13 ZONA ELEITORAL

DESPACHO / DECISÃO

"O SIGILOSO, ajuizaram a presente ação com a pretensão de obter, liminarmente, efeito suspensivo no Recurso Eleitoral interposto em face da sentença proferida no processo nº 0600098-52.2024.6.25.0013.

Aduzem que foi relatado na petição inicial do aludido processo, arquivada por decisão judicial, que o servidor SIGILOSO, ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Areia Branca /SE, lotado no Gabinete do Prefeito, encontra-se à disposição desta Justiça, atuando na realização

de diligências para apurar irregularidades na inscrição e transferência de domicílio de eleitores da 13ª Zona Eleitoral, não obstante atuar também como motorista particular do pré-candidato ao cargo de prefeito da referida localidade, SIGILOSO, que é tio do atual gestor do município, além de ter se filiado ao PSD (Partido Social Democrático) em 05/04/2024, mesma agremiação partidária dos políticos aqui mencionados.

Ressaltam que, nos termos dos artigos 283 e 366, ambos do Código Eleitoral, os servidores desta Justiça não podem ser filiados a partido político. Citam decisões nesse sentido.

Dizem que a filiação partidária do servidor SIGILOSO indica possível candidatura no pleito eleitoral deste ano, situação que "compromete ainda mais as diligências, já que um futuro candidato estaria a serviço da justiça eleitoral para averiguar situação atrelada a transferência de pessoas que podem ser suas aliadas e eleitores".

Asseguram presentes a fumaça do bom direito, que consiste em "todo o conjunto probatório documental que se encontra anexado, assim como nas alegações produzidas nesta peça" e o perigo da demora, caracterizado este, segundo os peticionantes, por eventual prejuízo no resultado das eleições em Areia Branca decorrente de irregular fiscalizar de transferência de domicílio eleitoral, além do fato de o prazo para realização de modificação no cadastro de eleitores terminar no dia 08/05/2024.

Do exposto, requerem o deferimento do pedido de tutela provisória, com o fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença proferida no processo nº 0600098-52.2024.6.25.0013.

É o que cabe relatar.

Sabe-se que os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo. No entanto, prevê expressamente o parágrafo único do art. 995 do CPC, aplicado supletivamente, que "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."

No caso *sub examine*, os peticionantes alegam que SIGILOSO, servidor comissionado do Município de Areia Branca/SE, atua na fiscalização de alistamento e transferência de eleitores e, embora filiado ao PSD (Partido Social Democrático) desde 05/04/2024, apresentar estreita vinculação com pré-candidato ao cargo de prefeito dessa localidade, do qual seria motorista particular, sendo esse pré-candidato, inclusive, tio do atual gestor municipal, o Juízo da 13ª Zona Eleitoral determinou o arquivamento de petição com o relato de tais fatos.

Eis os fundamentos da decisão de primeira instância (ID 11733775):

(...)

À luz da jurisprudência do TSE, "a apuração de irregularidades nas operações eleitorais tem natureza correccional e somente será instaurada diante de indícios suficientes de fatos graves que maculem práticas cartorárias ou que apontem para o cometimento de crimes" [Petição 0600215-26.2022.6.26.0000, rel. Ministro Corregedor BENEDITO GONÇALVES, DJe/TSE de 28/08/2023].

De início, cabe destacar que as diligências de verificação de domicílio dos eleitores são realizadas por servidores do Cartório Eleitoral. O que ocorre é que, por não possuir frota própria, a Justiça Eleitoral solicita o carro com motorista às Prefeituras Municipais. A atividade do motorista se restringe a guiar o veículo que conduz o servidor.

A natureza do vínculo que eventual motorista possua perante o Município é matéria estranha à análise do Juízo Eleitoral.

Ainda que assim não fosse, os requerentes não reportam nenhum fato concreto que atinja a higidez do Cadastro Eleitoral, tampouco colacionam provas e indícios, conforme exige o art. 63 da Res.-TSE nº 23.659/2021, de irregularidades no alistamento, na transferência e na revisão de eleitores.

Ante o exposto, archive-se a petição.

(...)

Pois bem. O exame da documentação anexada à petição inicial não confirma as alegações dos peticionantes, no sentido de que o servidor do Município de Areia Branca SIGILOSÓ teria vinculação com pré-candidato ao cargo de prefeito dessa localidade ou que estaria atuando em desfavor da lisura do processo eleitoral, sobretudo no que tange à realização de diligências necessárias à confirmação de endereço de eleitores.

Há nos autos, é certo, documento demonstrado que o aludido servidor municipal encontra-se filiado a partido político desde 05/04/2024, circunstância que, *per si*, não representa ilicitude alguma, como também não representaria, caso houvesse sido comprovada, a sua vinculação com pré-candidato, isto porque, como bem mencionou o magistrado sentenciante, "por não possuir frota própria, a Justiça Eleitoral solicita o carro com motorista às Prefeituras Municipais" e, no caso, a atividade desenvolvida por SIGILOSÓ "se restringe a guiar o veículo que conduz o servidor [do cartório eleitoral]", este sim responsável pelas "diligências de verificação de domicílio dos eleitores". Convém salientar que não se trata aqui de servidor requisitado a órgão público por esta Justiça para exercer atividades no cartório eleitoral, situação que exige observância de muitos requisitos, dentre eles a não vinculação desse servidor a partido político.

Sendo assim, por não vislumbrar, da análise do que consta nos autos, a presença das condições previstas no parágrafo único do art. 995 do CPC, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto em face da sentença proferida no processo nº 0600098-52.2024.6.25.0013.

Intimações necessárias. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 7 de maio de 2024.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR"

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-56.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600004-56.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

ASSISTENTE : GLEISIELE DE ANDRADE ALMEIDA

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

ASSISTENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600004-56.2024.6.25.0029

ASSISTENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ASSISTENTE: GLEISIELE DE ANDRADE ALMEIDA

DECISÃO

Considerando o comando normativo contido no artigo 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que prescreve: "Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução";

considerando a decisão de primeiro grau, que recebeu o peticionamento impugnatório em nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE (Id 11729814), não obstante constar na peça inicial (Id 11729782) o nome de GELSON ALVES DE LIMA como Impugnante/Recorrente, qualificado como presidente do Diretório Municipal do PT em Pedra Mole /SE;

considerando a certidão avistada no Id 11730226, onde se noticia que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Pedra Mole/SE não integra o polo ativo da petição recursal Id 11729782;

considerando a ausência de determinação judicial para intimar o Impugnante/Recorrente, *ab initio*, para se manifestar acerca da sua qualificação como parte na demanda, em ordem a implicar em uma provável ilegitimidade *ad causam* (artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 10 do Código de Processo Civil - CPC), com conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito, a teor dos artigos 330, inciso II, c/c 485, inciso I, do CPC;

considerando que essa ausência judicial teve por conseqüência o esgotamento do prazo de 10 (dez) para que o legitimado (artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021) promovesse as impugnações aos deferimentos de alistamento ou transferência de título eleitoral;

considerando a nova ordem institucionalizada, e imantada por toda a legislação processual civil brasileira (artigos 1º e 8º do CPC), que, para além da aplicação do direito baseada tão somente na concepção positivista Kelseniana, procura compatibilizar o ordenamento jurídico a uma leitura neoconstitucional, em ordem a buscar nos princípios a observância de valores caros ao homem na aplicação do direito ao caso concreto;

nesse ponto, considerando a máxima efetividade da norma, e em nome da cooperação, da colaboração, da lealdade processual, da inafastabilidade da jurisdição, da primazia de mérito e da otimização do valor justiça nos pronunciamentos judiciais (artigos 5º e 6º do CPC, c/c artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal);

DETERMINO que seja intimada a parte individualizada na petição, GELSON ALVES DE LIMA, por meio da causídica constituída nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito (artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigos 330, inciso II, c/c 485, inciso I, do CPC. Ainda, artigo 76, inciso I, do CPC):

1. promover a correção material da parte indicada na petição impugnatória inicial, dela fazendo constar o nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, do qual é o senhor Gelson Alves de Lima o seu Presidente;
2. apresentar instrumento procuratório outorgado pelo Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, para fins de regularização da representação processual.

Por fim, promovido o cumprimento das determinações elencadas nos itens "1" e "2" desta decisão, deverá a Secretaria Judiciária atualizar a autuação, excluindo-se dela o nome do Sr. GELSON ALVES DE LIMA, deixando dela constar tão somente o nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE.

Aracaju(SE), em 19 de abril de 2024.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-11.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600136-11.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO  
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600136-11.2021.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2020, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 09.02.2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela

consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 7 de maio de 2024.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601072-02.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EMBARGADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601072-02.2022.6.25.0000

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

DESPACHO DE OFÍCIO

Dê-se ciência ao executado acerca dos desbloqueios efetuados em suas contas e/ou aplicações financeiras, em cumprimento à determinação do Relator, o Juiz Edmilson da Silva Pimenta (id. 11732790), conforme recibo do SISBAJUD em anexo.

Aracaju(SE), em 7 de maio de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-50.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600211-50.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a Petição ID 11733835 e com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado Dr. GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9.716 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual das partes interessadas HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600211-50.2021.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 7 de maio de 2024.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600130-95.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### DESPACHO

Considerando a Certidão ID 122154716 e a manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 118703028, INTIME-SE de forma pessoal, preferencialmente via aplicativo Whatsapp, com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE/SE nº 19/2020, o Diretório Estadual do partido REPUBLICANOS, na pessoa do presidente e do tesoureiro, para manifestação sobre as divergências apontadas na Certidão ID 118156839 e a DAMR (Declaração de ausência de movimentação de recursos) juntada aos autos ID 112425196.

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600054-66.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600054-66.2024.6.25.0002 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS  
COQUEIROS-SE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE  
INTERESSADO : RODRIGO BRITO DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600054-66.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
INTERESSADO: RODRIGO BRITO DOS SANTOS, DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

#### DESPACHO

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (06/04/2024), na titularidade de RODRIGO BRITO DOS SANTOS, portador da inscrição eleitoral nº 0256 9272 2100, junto aos partidos políticos REPUBLICANOS e DEMOCRACIA CRISTÃ, ambos de Barra dos Coqueiros/SE.

A teor do disposto no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, DETERMINO:

- a) notificação do eleitor filiado no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos, *in casu*, o diretório municipal do DEMOCRACIA CRISTÃ e o diretório estadual do REPUBLICANOS, no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta (fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso do eleitor, como também por e-mail registrado no SGIP, no caso dos partidos, nos termos do art. 1º, I, da Resolução TRE/SE nº 19/2020);
- b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;
- c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

#### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600055-51.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600055-51.2024.6.25.0002 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE  
INTERESSADO : ROBSON LISBOA GOMES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600055-51.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ROBSON LISBOA GOMES, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE

**DESPACHO**

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (05/04/2024), na titularidade de ROBSON LISBOA GOMES, portador da inscrição eleitoral nº 0004 8627 2127, junto aos partidos políticos SOLIDARIEDADE e DEMOCRACIA CRISTÃ, ambos de Barra dos Coqueiros/SE.

A teor do disposto no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, **DETERMINO**:

- a) notificação do eleitor filiado no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos, in casu o diretório municipal do DEMOCRACIA CRISTÃ e o diretório estadual do SOLIDARIEDADE, no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta (fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso do eleitor, como também por e-mail registrado no SGIP, no caso dos partidos, nos termos do art. 1º, I, da Resolução TRE/SE nº 19/2020);
- b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;
- c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600149-04.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600149-04.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FLODOALDO JORGE DE MOURA

INTERESSADO : GELVANIO TELES MENEZES

INTERESSADO : KLEBER KLAMATH GOMES DA SILVA

INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

INTERESSADO : SIMONE CLEY T SANTANA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600149-04.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, GELVANIO TELES MENEZES, KLEBER KLAMATH GOMES DA SILVA, FLODOALDO JORGE DE MOURA, SIMONE CLEY T SANTANA

**SENTENÇA**

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual, não apresentadas pelo Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, no município de Barra dos Coqueiros, referentes ao

exercício financeiro de 2018, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado na forma dos incisos III e IV, do art. 30 da Res. TSE 23.604/2019.

Após notificação pessoal (ID 102355852) dos responsáveis pela omissão na prestação de contas, o prestador juntou aos autos documentos diversos, sem correlação ao objeto desse processo.

O Cartório certificou a anexação indevida pelo partido de documentos diversos não correspondentes ao exercício financeiro em exame (ID 102355881).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela não prestação das contas partidárias em referência, com as consequentes sanções legais previstas (ID 114495354).

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Consoante regra contida no §1º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo até o dia 30 de junho de cada ano.

A novel Resolução TSE n.º 23.604/2019, que versa sobre a matéria, prevê em seu art. 28 §3º e §4º *in verbis*:

*art. 28. (ç)*

*§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.*

*§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput*

No caso presente, os dirigentes partidários, apesar de devidamente notificados para sanar as falhas, deixaram transcorrer o prazo legal sem nada justificar ou apresentar.

Diante do exposto, e acompanhando o parecer ministerial, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, no município de Barra dos Coqueiros, referentes ao exercício financeiro de 2018, com fundamento na alínea "b" do inciso IV do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por conseguinte, determino a perda ao direito de recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não regularizada a situação da agremiação, em cumprimento ao disposto no art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e art. 37-A da Lei n.º 9.096/95.

Cumpra ressaltar, por fim, que como não foi constatado o recebimento de recursos públicos, não há que se falar na aplicação da parágrafo único do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se para cumprimento das diligências acima determinadas.

Após o trânsito em julgado, lance-se a informação no SICO.

Em seguida, e não havendo providências pendentes, archive-se.

## **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600053-81.2024.6.25.0002**

**PROCESSO** : 0600053-81.2024.6.25.0002 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : EVILLY VITORIA OLIVEIRA CARDOSO  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
BARRA DOS COQUEIROS/SE  
INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS  
COQUEIROS-SE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600053-81.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: EVILLY VITORIA OLIVEIRA CARDOSO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

---

**DESPACHO**

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (05/04/2024), na titularidade de EVILLY VITORIA OLIVEIRA CARDOSO, portadora da inscrição eleitoral nº 0290 8840 2127, junto aos partidos políticos SOLIDARIEDADE e REPUBLICANOS, ambos de Barra dos Coqueiros/SE.

A teor do disposto no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, **DETERMINO**:

- a) notificação da eleitora filiada no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos, *in casu* os diretórios estaduais, no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta (fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso da eleitora, como também por e-mail registrado no SGIP, no caso dos partidos, nos termos do art. 1º, I, da Resolução TRE/SE nº 19/2020);
- b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;
- c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600035-60.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600035-60.2024.6.25.0002 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LIDIANE DA SILVA ARAUJO

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600035-60.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: LIDIANE DA SILVA ARAUJO

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de processo de coexistência de filiações partidárias envolvendo a eleitora LIDIANE DA SILVA ARAÚJO, título eleitoral nº 0199 4698 2186, no Partido Progressistas - PP de Aracaju/SE, na mesma data de filiação (26/02/2024).

A certidão de filiação partidária *ID122177408*, anexada à petição inicial, atesta a situação de coexistência de filiações partidárias.

Ulteriormente, certificou o cartório (*ID122194264*) acerca de inconsistência no sistema FILIA, juntando aos autos certidão de filiação partidária com situação regular (*ID122194284*).

É o brevíssimo relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.596/2019 regulamenta a matéria sobre filiação partidária e institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), dispondo *in verbis*:

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

[...]

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021) (grifos nossos)

No caso, a irregularidade inicial, causada por uma inconsistência no processamento do Sistema FILIA, foi sanada. Dessa forma, inexistindo coexistência de filiações partidárias, resta configurado circunstância superveniente que prejudica a pretensão nesta ação, impondo-se, por conseguinte, a perda do interesse processual em relação ao mérito do pedido.

Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do objeto do pedido, determinando o arquivamento, com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC.

Publique-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**EDITAL****LISTA DE RAES INDEFERIDOS**

Edital 578/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju /SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Inscrição Eleitor Operação Lote Motivo diligência

025263422100 ADJEFFERSON WAGNER V DE MACÊDO TRANSFERÊNCIA 0021/2024 DOC DOMICÍLIO

029615292119 AMANDA TAVARES DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO

004557972127 ANA MARIA DE J SANTOS TRANSFERÊNCIA 0015/2024 DOC DOMICÍLIO  
015068872100 ANDRE GONCALVES DA SILVA TRANSFERÊNCIA 0018/2024 DOC DOMICÍLIO  
022519982100 ANDREA LIMA DA SILVA TRANSFERÊNCIA 0017/2024 DOC DOMICÍLIO  
019912032100 BRUNO ROCHA SANTOS TRANSFERÊNCIA 0019/2024 DOC DOMICÍLIO  
026442142100 CLAUDIANE DIAS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0015/2024 DOC DOMICÍLIO  
023363442143 CLEONIS SILVA DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0018/2024 DOC DOMICÍLIO  
020614332100 EDILMA SOUSA SILVA TRANSFERÊNCIA 0018/2024 DOC DOMICÍLIO  
012927462151 EDIVANIO MONTES DA SILVA TRANSFERÊNCIA 0011/2024 DOC DOMICÍLIO  
061780130981 ESTEFANE DO ESPIRITO S LIRA TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
029700942194 FLAVIA EDUARDA S DE MELO TRANSFERÊNCIA 0013/2024 DOC DOMICÍLIO  
031152171716 LALDENISSE DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
028080722160 LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC  
DOMICÍLIO  
028127812119 JENISSON ALVES DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0015/2024 DOC DOMICÍLIO  
000565972100 JOANA DA CONCEICAO SANTOS TRANSFERÊNCIA 0011/2024 DOC DOMICÍLIO  
030528332100 JOÃO FELIPE S ALVES TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
030526132127 JOSÉ DAVID DE J SANTOS ALISTAMENTO 0012/2024 DOC DOMICÍLIO  
029317242100 HAYSSA K SANTOS LIMA TRANSFERÊNCIA 0013/2024 DOC DOMICÍLIO  
021870272160 JULIANA OLIVEIRA T DAS NEVES TRANSFERÊNCIA 0017/2024 DOC  
DOMICÍLIO  
030527302194 KAUA OLIVEIRA VICTOR ALISTAMENTO 0017/2024 DOC DOMICÍLIO  
030527782135 LUCIANA SANTOS CAETANO ALISTAMENTO 0019/2024 DOC DOMICÍLIO  
017032292160 MAGNA MARIA M DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
025727202160 MAKSON DE SOUZA CHAGAS TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
167054800558 MARCIO JESUS DA SILVA TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
020132142100 MARCOS ANTONIO S MOURA TRANSFERÊNCIA 0018/2024 DOC DOMICÍLIO  
000158622135 MARIA DE FATIMA L SILVA TRANSFERÊNCIA 0017/2024 DOC DOMICÍLIO  
030526532119 MARIA EDUARDA C S SILVA ALISTAMENTO 0015/2024 DOC DOMICÍLIO  
020254412151 MARIA ELIANA DA CONCEICAO TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
029068022194 MARIA GABRIELA L DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC  
DOMICÍLIO  
000450412135 MARIA JOSE S SANTOS TRANSFERÊNCIA 0012/2024 DOC DOMICÍLIO  
010102062100 MARIA SELMA SANTANA TRANSFERÊNCIA 0015/2024 DOC DOMICÍLIO  
024829252100 MÁRIO FLÁVIO N SANTOS TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
028297302100 MATEUS PEREIRA DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
030528172186 MILENA SOPHIA DE J SANTOS ALISTAMENTO 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
030527292151 MIRELLA OLIVEIRA VICTOR ALISTAMENTO 0017/2024 DOC DOMICÍLIO  
015630912194 PAULO CESAR S GOMES TRANSFERÊNCIA 0009/2024 DOC DOMICÍLIO  
024699082100 PAULO RICARDO M SANTOS TRANSFERÊNCIA 0022/2024 DOC DOMICÍLIO  
019134292100 RITA DE CASSIA S DA SILVA TRANSFERÊNCIA 0014/2024 DOC DOMICÍLIO  
020134332194 ROBERTA NOEMIA SANTOS TRANSFERÊNCIA 0019/2024 DOC DOMICÍLIO  
018371332178 ROGERIA SANTOS TRANSFERÊNCIA 0013/2024 DOC DOMICÍLIO  
028077322160 RONALD DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 0020/2024 DOC DOMICÍLIO  
030894712194 SAMARA PEREIRA DE ARAUJO ALISTAMENTO 0021/2024 DOC DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos três dias de maio de 2024. Eu, (José Henrique de Melo

Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral 2ª Zona

## **LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 586/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 16 a 25/2024 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 6 dias de maio de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral 2ª Zona

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-79.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385

### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral - MPE, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-04.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600034-04.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

INTERESSADO : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
RESPONSÁVEL : ZECA RAMOS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-04.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 19/04/2024, a SENTENÇA (ID. 122183186), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600034-04.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PODEMOS - PODE, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-38.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-38.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

RESPONSÁVEL : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

RESPONSÁVEL : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

RESPONSÁVEL : JOAO SOMARIVA DANIEL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-38.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE, JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 19/04/2024, a SENTENÇA (ID. 122183183), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600034-04.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-46.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600016-46.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ZECA RAMOS DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-46.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

RESPONSÁVEL: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121878613), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600016-46.2023.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (EXTINTO POR INCORPORAÇÃO AO PODEMOS - PODE), DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-27.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600026-27.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-27.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

RESPONSÁVEL: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121875601), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600026-27.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (EXTINTO POR INCORPORAÇÃO AO PODEMOS - PODE), DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-40.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600105-40.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS  
INTERESSADO : JOSILEIDE DOS SANTOS MENEZES  
INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
REQUERENTE : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO  
RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-40.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, JOSILEIDE DOS SANTOS MENEZES  
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

REQUERENTE: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121875600), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600105-40.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-77.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600109-77.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

REQUERENTE : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

REQUERENTE : JOSE SILVIO MONTEIRO

RESPONSÁVEL : JANDISON MUNIZ DA SILVA

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-77.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE, ELIS REGINA SILVA RODRIGUES, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JANDISON MUNIZ DA SILVA

REQUERENTE: EDWIN JILL ROCHA CORREIA, JOSE SILVIO MONTEIRO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 06/11/2023, a SENTENÇA (ID. 120819870), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600109-77.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do SOLIDARIEDADE, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-86.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600035-86.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : JANDISON MUNIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : ALLISSON LIMA BONFIM

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-86.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE, JANDISON MUNIZ DA SILVA

INTERESSADA: ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE n° 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE n° 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121847342), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) n° 0600035-86.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do SOLIDARIEDADE, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-68.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600021-68.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

INTERESSADO : JANDISON MUNIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : ALLISSON LIMA BONFIM

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-68.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE, JANDISON MUNIZ DA SILVA, ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE n° 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE n° 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121860088), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) n° 0600021-68.2023.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do SOLIDARIEDADE, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-68.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600021-68.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

INTERESSADO : JANDISON MUNIZ DA SILVA

RESPONSÁVEL : ALLISSON LIMA BONFIM

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-68.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE, JANDISON MUNIZ DA SILVA, ELIS REGINA SILVA RODRIGUES

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121860088), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600021-68.2023.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do SOLIDARIEDADE, DE FEIRA NOVA-SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-53.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600022-53.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS  
INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO  
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
RESPONSÁVEL : DANILO ALVES DE CARVALHO  
RESPONSÁVEL : JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA  
RESPONSÁVEL : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-53.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, DANILO ALVES DE CARVALHO, JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121847341), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600022-53.2023.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-76.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600122-76.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

INTERESSADO : REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-76.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES, CLEANDERSON NUNES DA SILVA, REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 08/12/2023, a SENTENÇA (ID. 121445256), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600122-76.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do DEMOCRATAS - DEM, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-91.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600121-91.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

INTERESSADO : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-91.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

RESPONSÁVEL: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 08/12/2023, a SENTENÇA (ID. 121847341), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600121-91.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-98.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600127-98.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

INTERESSADO : FABIO SANTOS VASCONCELOS

RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-98.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE., FABIO SANTOS VASCONCELOS, LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 08/12/2023, a SENTENÇA (ID. 121445254), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600127-98.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600012-09.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

#### **S E N T E N Ç A**

Trata-se da prestação de contas anual do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS - PP, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 28, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Transcorridos *in albis* os prazos para impugnação, não se verificou o repasse de recursos financeiros de Fundo Público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) à presente agremiação partidária municipal, evidenciando-se somente a percepção de recursos estimáveis em dinheiro no importe de R\$ 1760,00 (mil e setecentos e sessenta reais). Outrossim, constatou-se a utilização de 3 (três) recibos de doação em nome da respectiva agremiação municipal.

Remetidas as contas à unidade técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, opinou pela sua aprovação o Ministério Público Eleitoral - MPE, ante a inexistência de irregularidades.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação apresentada, verifico a sua consonância com a legislação de regência, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas, quando regulares as contas partidárias apresentadas à Justiça Eleitoral. É o caso em tela.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS - PP, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-72.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-72.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, VALERIA DOS SANTOS, MARIA GILMARA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 28, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Transcorridos *in albis* os prazos para impugnação, não se verificou o repasse de recursos financeiros de Fundo Público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) à presente agremiação partidária municipal, evidenciando-se somente a percepção de recursos financeiros no importe de R\$ 278,52 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com origem na fonte "Outros Recursos," advindo do Diretório Nacional.

Outrossim, constatou-se a utilização de 2 (dois) recibos de doação em nome da respectiva agremiação municipal.

Remetidas as contas à unidade técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, opinou também pela sua aprovação, com ressalvas, o Ministério Público Eleitoral - MPE.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes. É o caso em tela (intempestividade na apresentação das contas).

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600103-70.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : WENDELL ANDRADE BISPO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-70.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

### **S E N T E N Ç A**

Trata-se da prestação de contas anual do(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 28, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Transcorridos *in albis* os prazos para impugnação, não se verificou o repasse de recursos de Fundo Público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) à presente agremiação partidária municipal, evidenciando-se somente a percepção de recursos financeiros, doados por seu tesoureiro, no importe de R\$ 2833,00 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais).

Outrossim, constatou-se a utilização de 4 (quatro) recibos de doação em nome da respectiva agremiação municipal.

Remetidas as contas à unidade técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, opinou também pela sua aprovação, com ressalvas, o Ministério Público Eleitoral - MPE.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes. É o caso em tela (intempestividade na apresentação das contas).

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo(a) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CIDADANIA, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-55.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600104-55.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-55.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO, FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 09/11/2023, a SENTENÇA (ID.120992205), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600104-55.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PODEMOS - PODE, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600123-61.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

INTERESSADO : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-61.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE., ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 06/11/2023, a SENTENÇA (ID.120819869), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600123-61.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-10.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600107-10.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IHONE FERREIRA DE SOUZA

INTERESSADO : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-10.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, IHONE FERREIRA DE SOUZA

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 06/11/2023, a SENTENÇA (ID. 120818784), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600107-10.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600120-09.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

INTERESSADO : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 08/11/2023, a SENTENÇA (ID. 121001197), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600120-09.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do REPUBLICANOS, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600116-69.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : JADSON DE CACIO SILVA SANTOS

INTERESSADO : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE, JADSON DE CACIO SILVA SANTOS, JOSEVALDO LIMA DOS REIS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL: REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 09/11/2023, a SENTENÇA (ID. 120995760), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600116-69.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO VERDE - PV, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600117-54.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

---

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 09/11/2023, a SENTENÇA (ID. 120996907), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600117-54.2021.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-42.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600025-42.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS

INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

RESPONSÁVEL : DANILO ALVES DE CARVALHO

RESPONSÁVEL : JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA

RESPONSÁVEL : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-42.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL: DANILO ALVES DE CARVALHO, JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 08/12/2023, a SENTENÇA (ID. 121445251), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600025-42.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-29.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600053-29.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)  
**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : EDUARDO AMORIM DA SILVA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-29.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR, EDUARDO AMORIM DA SILVA

#### DESPACHO

Observo que foi apresentada em 24/04/2024 a Petição ID nº 122192466, contendo extrato da Prestação de Contas Final (122192467) referente às Eleições 2020 do candidato EDUARDO AMORIM DA SILVA. O referido documento foi juntado automaticamente nos autos desta PCE n.º 0600053-29.2021.6.25.0021.

Observo, ainda, que as contas do candidato foram julgadas não prestadas nestes autos, conforme se vê da sentença ID n.º 122181492, publicada no dia 16/04/2024.

Com o julgamento das contas e o decurso do prazo recursal, ocorrido em 19/04/2024, cabe ao candidato, em autos apartados, apresentar o Requerimento de Regularização de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), previsto no art. 80, §1º, da Resolução 23607/2019, para obter a quitação eleitoral a partir do término da legislatura para a qual concorreu.

Dessa forma, determino ao Cartório Eleitoral as seguintes providências:

- 1) Certifique o trânsito em julgado do feito;
- 2) Cumpra os comandos finais da Sentença ID n.º 122181492.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(assinado eletronicamente)*

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600004-80.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600004-80.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

REQUERENTE : REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600004-80.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

## SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais do(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) de SÃO CRISTÓVÃO/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Devidamente intimado acerca da ausência de instrumento de mandato (ID 122181900), o prestador quedou-se inerte (ID 122191692), transcorrendo *in albis* o prazo ofertado para sanar o vício de representação processual.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal dos documentos integrantes das contas apresentadas, entre os quais sabe-se obrigatória a juntada de instrumento de mandato.

Com efeito, a representação processual configura pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, mormente diante do caráter jurisdicional do exame da prestação de contas dos órgãos partidários, conferido pelo art. 37, §6º, da Lei dos Partidos Políticos, com redação dada pela Lei 12.034/2009.

Por todo exposto, por ausente instrumento de mandato que constitua advogada ou advogado nestes autos, com fundamento jurídico nos arts. 485, inc. IV, do NCPC, 29, § 2º, inc. II, e 31, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mantendo-se a atual situação de inadimplência, alusiva ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, do (a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Tendo em vista que a ausência de juntada de instrumento de mandato corresponde ao desatendimento do comando judicial, DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão eventual órgão de direção municipal e os seus responsáveis, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600003-95.2024.6.25.0021**

: 0600003-95.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

REQUERENTE : REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600003-95.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais do(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) de SÃO CRISTÓVÃO/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Devidamente intimado acerca da ausência de instrumento de mandato (ID 122181868), o prestador quedou-se inerte (ID 122191689), transcorrendo *in albis* o prazo ofertado para sanar o vício de representação processual.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal dos documentos integrantes das contas apresentadas, entre os quais sabe-se obrigatória a juntada de instrumento de mandato.

Com efeito, a representação processual configura pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, mormente diante do caráter jurisdicional do exame da prestação de contas dos órgãos partidários, conferido pelo art. 37, §6º, da Lei dos Partidos Políticos, com redação dada pela Lei 12.034/2009.

Por todo exposto, por ausente instrumento de mandato que constitua advogada ou advogado nestes autos, com fundamento jurídico nos arts. 485, inc. IV, do NCPC, 29, § 2º, inc. II, e 31, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mantendo-se a atual situação de inadimplência, alusiva ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, do (a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Tendo em vista que a ausência de juntada de instrumento de mandato corresponde ao desatendimento do comando judicial, DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600100-03.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : CINCINATO BARROS MELLO

RESPONSÁVEL : HENRIQUE ALVES DA ROCHA

### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES, JOSE SILVA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: HENRIQUE ALVES DA ROCHA, CINCINATO BARROS MELLO

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

### SENTENÇA

O Diretório Municipal PARTIDO LIBERAL (PL) DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2020 mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 103359426), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 103676477 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 103707596) e com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 103707400), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 120126175.

O Cartório ratificou (Certidão ID n.º 119510881), igualmente, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, que: "Não houve apresentação, por parte das instituições financeiras, nos termos do art. 6º, §6º, dos extratos bancários referente ao exercício financeiro de 2020 as quais encontram-se zeradas(...); b), Não houve, repasse do Fundo Partidário e/ou de outros recurso para o referido partido, durante o exercício financeiro de 2020(...)"

Em sua manifestação (ID n.º 120582051), a unidade técnica manifestou-se ao final pela aprovação das contas.

O representante do Ministério Público Eleitoral, igualmente, opinou pela aprovação das contas (ID nº 122166550).

É o relatório.

Decido.

Foi adotado o rito previsto no art. 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO LIBERAL de SÃO CRISTÓVÃO/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020, na forma da legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600004-62.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600004-62.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : AVANTE

REQUERENTE : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600004-62.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: AVANTE, VALDIR DOS SANTOS, MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

**SENTENÇA**

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório Municipal do AVANTE de Aracaju/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Extrai-se dos autos que as contas do diretório municipal foram julgadas não prestadas, nos autos do Processo nº PC 0600102-93.2022.6.25.0002 , cujo trânsito em julgado se deu em 19/01/2024, conforme certidão (ID 122155606).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122198747).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 122199446)

É o breve relatório.

Decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas dos fundos públicos.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2021, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do AVANTE de Aracaju/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-SE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600057-77.2023.6.25.0027**

PROCESSO : 0600057-77.2023.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AMARILIS BRITO COSTA (379520/SP)

ADVOGADO : STEPHANY DE CARVALHO TEODORO (493223/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600057-77.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
REQUERENTE: RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: STEPHANY DE CARVALHO TEODORO - SP493223,  
AMARILIS BRITO COSTA - SP379520

## SENTENÇA

RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO mostra-se inconformado com a sentença (id 122186982) que indeferiu o pedido de regularização da omissão na prestação de contas eleitorais referente à sua candidatura ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020 em Aracaju/SE. Alega que, antes deste juízo proferir a sentença, atravessou petição nos autos solicitando o parcelamento da obrigação de devolver os recursos recebidos para a campanha eleitoral oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Ao final, pugna pelo acolhimento dos embargos para que, suprimindo a omissão, seja apreciado o requerimento de parcelamento dos recursos do FEFC.

Decido.

Está escrito serem cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material (art. 1.022, CPC).

Pois bem. Efetivamente este juízo deixou de se pronunciar sobre o pedido de parcelamento o que será aqui suprido.

O embargante ingressou com requerimento de regularização de omissão na prestação de contas eleitorais referente às eleições de 2020.

A unidade técnica emitiu parecer (id 122184225) informando que o interessado não apresentou sequer os documentos fiscais que comprovassem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo imperativo a devolução de tais recursos. O processo seguiu com vistas ao Ministério Público Eleitoral que se manifestou pela improcedência do pedido e vieram conclusos para sentença, momento em que o requerente atravessou pedido de parcelamento.

O primeiro ponto é que o requerente já teve as contas, relativas ao pleito eleitoral de 2020, julgadas não prestadas nos autos do Processo n.º 0600882-26.2020.6.25.0027. O segundo ponto é que, diferentemente do que alega o embargante, não se trata aqui de multa eleitoral e sim de devolução de valores, de recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos estes que, justamente por serem públicos, só podem ser utilizados seguindo estritamente o regramento legal e, se assim não o forem, devem ser devolvidos ao erário.

O terceiro ponto são os regramentos contidos na resolução do TSE n.º 23.607/2019 que, ao dispor sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, estabeleceu detalhadamente como os recursos devem ser utilizados pelos candidatos e, no caso da utilização indevida, as formas de ressarcimento e as consequências legais.

O pedido de parcelamento para o cidadão só é cabível para multas eleitorais e no caso dos Partidos Políticos também é cabível quando se tratar de devolução de valores ao erário nos termos da Res. TSE n.º 23.709/2022 e só pode ser feito após o trânsito em julgado da sentença, por ocasião do cumprimento da sentença. Vejamos:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei n.º

10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites.

Art. 18. O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pela Justiça Eleitoral é garantido também aos partidos políticos em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

Claro está que não se trata de multa eleitoral e sim de obrigação de devolver recursos públicos sendo incabível o parcelamento do débito.

Posto isso, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão da sentença e indeferir o pedido de parcelamento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

P. R. I.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600615-54.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600615-54.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADO : ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600615-54.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO

MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DESPACHO

Nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC, INTIME-SE o executado acerca do ativo financeiro tornado indisponível para fins de adimplemento do débito eleitoral.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600044-44.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600044-44.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600044-44.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

DESPACHO

R.h

Ciente da certidão ID 122198343.

Recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo, vez que as contas do requerente, relativas ao Exercício financeiro de 2019, já foram julgadas como não prestadas (art. 58, inciso IV da Resolução TSE nº 23.604/2019).

À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art.58, V da Resolução TSE n.º 23.604 /2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar inconsistência, no prazo de 3 (três) dias.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, volvam-me conclusos

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Sergio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600871-94.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: WILLIAM CONCEICAO SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DECISÃO

Restando infrutíferas as formas demais constrição já determinadas nos autos (SISBAJUD, RENAJUD, SERASA, CADIN), defiro o requerimento da União (id 117490134) para determinar a busca de bens do devedor WILLIAM CONCEICAO SANTO através do sistema INFOJUD, mediante acesso às "DITR 2022", à "DITR 2023" e à Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) e à base de dados da Receita Federal (IRPF 2022 e 2023) (anexos);

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-95.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600021-95.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-95.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933-A

**SENTENÇA**

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122196431, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do seu mérito, por litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015.

Proceda o Cartório Eleitoral à juntada da Inicial e seus anexos ao Processo PJe nº 0600020-13.2024.6.25.0028, ademais, atente-se o Cartório para que realize no processo mencionado o cadastramento do causídico que subscreve a petição ID nº 122197872, conforme procuração ID nº 122195961.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

**EDITAL****EDITAL DE DESCARTE DE DOCUMENTOS - 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

EDITAL 577/2024 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, Juiz da 28ª Zona Eleitoral - Canindé de São Francisco/SE, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 09/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital (O qual corrige o Edital 380/2024 - 28ªZE, publicado em 10/04/2024), se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados no anexo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de

Sergipe, aos seis dias do mês de maio de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz(a) Eleitoral.

ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA

JUIZ ELEITORAL

ANEXO

(LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA DESCARTE)

ORIGEM DO DOCUMENTO	VOLUME	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO	ANO	FASE CORRENTE OU INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL
ZE28 - Cx. 01	1	5000-5.24	Editais	2008	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 01	1	5000-5.21	Requerimentos de Justificativa	2014	3 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06	1	5000-6.02	Comunicação de desfiliação partidária	2008	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06	1	5000-5.36	Folgas de Mesários	2008	10 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 37	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 38	12	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 39	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 40	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 41.2010	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 42	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 43	20	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 44	16	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 45	18	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 46	14	5000-5.08	Folhas de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 47	1	5000-5.08	Comprovantes de Votação	2010	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 47	2	5000-5.08	Comprovantes de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2011	1	5000-5.29	Registro dos transportes - eleições	2010	6 ANOS	Eliminação

ZE28 - Cx. 05.2011	1	5000-5.36	Formulário de Avaliação de Mesários	2010	10 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2011	2	5000-5.14	Prestação de Contas - Auxílio- Alimentação	2010	12 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 01.2012	31	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 02.2012	30	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 03.2012	24	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 04.2012	18	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2012	32	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06.2012	25	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 07.2012	21	5000-5.08	Folhas de Votação	2012	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 03.2013	1	5000-6.15	Editais	2010	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 03.2013	1	5000-6.15	Editais	2011	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 04.2013	1	5000-6.15	Editais	2011	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2013	1	5000-5.29	Registro dos transportes - eleições	2012	6 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06.2013	1	5000-1.01	Ofícios expedidos	2012	10 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06- A.2013	2	5000-2.01	Ofícios recebidos	2012	10 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 11.2013	2	5000-6.15	Editais	2012	2 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2013	1	5000-5.23	Documentação - Mesários	2010	3 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2013	2	5000-5.23	Comprovantes de recebimento de Carta de Convocação - Mesários	2012	3 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2013	1	5000-5.29	Declarações - Candidatos	2012	6 ANOS	Eliminação

ZE28 - Cx. 01.2015	1	5000-6.06	Guias de multas eleitorais pagas	2015	4 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 01.2015	1	5000-5.21	Requerimentos de Justificativa	2010	3 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2015	16	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06.2015	19	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 07.2015	17	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 08.2015	16	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 09.2015	17	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 10.2015	15	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 11.2015	25	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2015	20	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 13.2015	18	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 14.2015	17	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 15.2015	18	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 16.2015	8	5000-5.08	Folhas de Votação	2014	8 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 11.2017	4	5000-6.03	RAE's	2017	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2017	3	5000-6.03	RAE's	2017	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 01.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 02.2018	4	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 03.2018	2	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 04.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 05.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 06.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação

ZE28 - Cx. 07.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 08.2018	3	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 09.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 10.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 11.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 12.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 13.2018	2	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 14.2018	1	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 15.2018	5	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação
ZE28 - Cx. 15.2018	4	5000-6.03	RAE's	2018	5 ANOS	Eliminação

## REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 599/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 23/24 (Sei números [1530406](#) e [1530407](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 07 de maio de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 600/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 24/24 (Sei números

[1530449](#) e [1530451](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 07 de maio de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## 30ª ZONA ELEITORAL

### SENTENÇA

#### SENTENÇA ID 122197476

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-53.2024.6.25.0030 - ARACI/BA

INTERESSADAS: JOSEFA DOS SANTOS E JOSEFA DOS SANTOS

DECISÃO

Versam os autos sobre duas inscrições de diferentes eleitoras com o mesmo número de CPF, sendo uma inscrita nesta Zona e a outra em Zona Eleitoral da Bahia.

Consoante Informação ID 122196816 e documentos que a acompanham, com a correção do número do CPF da eleitora JOSEFA DOS SANTOS (0108.xxxx.xxxx), inscrita nesta Zona Eleitoral de Sergipe, têm-se por sanada a duplicidade, o que possibilitou a transferência de sua homônima JOSEFA DOS SANTOS (0531.xxxx.xxxx) para o domicílio eleitoral desejado.

Assim, não restando outras providências a serem tomadas, determino o arquivamento definitivo destes autos.

Ciência ao MPE. Publique-se.

Arquive-se.

Cristinápolis/SE, em 03 de maio de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [7](#)  
AMARILIS BRITO COSTA (379520/SP) [42](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [28](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [6](#) [44](#) [45](#)  
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [28](#)  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [45](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [6](#) [44](#) [45](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [6](#) [44](#) [45](#)  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [46](#)  
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [46](#)  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) [40](#)  
GENILSON ROCHA (9623/SE) [4](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [7](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [27](#) [27](#) [27](#)

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 6 44 45  
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 46  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 30 30 30 31 31 31  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 45  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 45  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 8  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 41  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 28 28 28  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 27 27 27  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 7 7  
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 28  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 40  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 6 44 45  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 6 44 45  
MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE) 15 15  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 6 44 45  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 2 2 27 27 27  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 7  
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 7  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 6 44 45  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 40  
STEPHANY DE CARVALHO TEODORO (493223/SP) 42  
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 4 4

## ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 17  
ABNER SCHOTTZ MAFORT 6  
ADRIANO PEREIRA SOARES 40  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 7  
ALESSANDRO VIEIRA 25 26 35  
ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM 44  
ALLISSON LIMA BONFIM 21 22 23  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 6 24  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 19  
ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS 19  
ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA 8  
AVANTE 41  
BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA 25  
CARLA NAIARA DE MORAIS 23 35 36  
CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS 33  
CINCINATO BARROS MELLO 40  
CLEANDERSON NUNES DA SILVA 24  
COMISSAO PROVISORIA DO AGIR NA CIDADE DE ARACAJU 45  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO -  
PMDB DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. 26  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 40

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES 27

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 20 21 22 23

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE 9 11

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM FEIRA NOVA/SE 20 21 22 23

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE 16 31

CRISTIAN JOSE DOS SANTOS 8

Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE 30

DANIEL MORAES DE CARVALHO 21 22 23

DANILO ALVES DE CARVALHO 23 36

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 16 18 19 31 32

DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES 24

DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE 34

DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 8 8 11

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 17

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES 28

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 4

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 46

EDSON FONTES DOS SANTOS 34

EDUARDO AMORIM DA SILVA 36

EDWIN JILL ROCHA CORREIA 20

ELEICAO 2020 EDUARDO AMORIM DA SILVA VEREADOR 36

ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA 25

ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA 18 19 32

ELIS REGINA SILVA RODRIGUES 20 21 22 23

EVILLY VITORIA OLIVEIRA CARDOSO 11

FABIO SANTANA VALADARES 6

FABIO SANTOS VASCONCELOS 26

FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS 16 31

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 6 24

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 25 26

FLODOALDO JORGE DE MOURA 10

GELSON ALVES DE LIMA 4

GELVANIO TELES MENEZES 10

GICELMO SANTOS NASCIMENTO 16 31

GLEISIELE DE ANDRADE ALMEIDA 4

HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 35

HENRIQUE ALVES DA ROCHA 40

HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 7

IHONE FERREIRA DE SOUZA 33

ILDOMARIO SANTOS GOMES 7

JADSON DE CACIO SILVA SANTOS 34

JANDISON MUNIZ DA SILVA [20](#) [21](#) [22](#) [23](#)  
JOAO SOMARIVA DANIEL [17](#)  
JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR [27](#)  
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS [33](#)  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO [7](#)  
JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS [17](#)  
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO [23](#) [35](#) [36](#)  
JOSE CARLOS DOS SANTOS [15](#)  
JOSE ERALDO DE JESUS SANTANA [23](#) [36](#)  
JOSE SILVA DOS SANTOS [40](#)  
JOSE SILVIO MONTEIRO [20](#)  
JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS [17](#) [33](#)  
JOSEVALDO LIMA DOS REIS [34](#)  
JOSILEIDE DOS SANTOS MENEZES [19](#)  
JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS [18](#) [19](#) [32](#)  
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE [19](#)  
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE [8](#) [9](#) [11](#) [12](#)  
KLEBER KLAMATH GOMES DA SILVA [10](#)  
LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO [26](#)  
LIDIANE DA SILVA ARAUJO [12](#)  
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS [37](#) [38](#)  
LUCAS LIMA FERREIRA SILVA [27](#)  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR [41](#)  
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA [30](#)  
MARIA GILMARA SANTOS [28](#)  
MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE [10](#)  
MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM [41](#)  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE [37](#) [38](#)  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL [25](#) [26](#)  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA [23](#) [35](#) [36](#)  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE [23](#) [35](#) [36](#)  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE [25](#)  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA [17](#) [33](#)  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE. [18](#) [19](#) [32](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE [8](#) [9](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE [15](#)  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL [6](#)  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB [19](#)  
PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE [34](#)  
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL [16](#) [18](#) [19](#) [31](#) [32](#)  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [6](#) [7](#) [7](#)  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [44](#) [46](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 8 8 9 10 11 12 15 16  
 17 18 19 19 20 21 22 23 23 24 25 26 27 28 30 31 32 33 33 34  
 35 36 36 37 38 40 41 42 44 45 46 46  
 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA 19  
 REGINALDO NASCIMENTO SANTOS 37 38  
 REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO 24  
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7  
 REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL 33  
 REYNALDO NUNES DE MORAIS 34  
 ROBSON LISBOA GOMES 9  
 RODRIGO BRITO DOS SANTOS 8  
 RUBENS MURILO SANTOS NASCIMENTO 42  
 SAMUEL DA SILVA SOUZA 15  
 SIGILOSO 2 2 2 2  
 SIMONE CLEY T SANTANA 10  
 TERCEIROS INTERESSADOS 6 21  
 UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 24  
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
 VALDIR DOS SANTOS 41  
 VALERIA DOS SANTOS 28  
 WENDELL ANDRADE BISPO 30  
 WILLIAM CONCEICAO SANTOS 46  
 YANDRA BARRETO FERREIRA 6  
 ZECA RAMOS DA SILVA 16 18 19 31 32

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600615-54.2020.6.25.0027 44  
 CumSen 0600871-94.2020.6.25.0027 46  
 CumSen 0601072-02.2022.6.25.0000 7  
 FP 0600035-60.2024.6.25.0002 12  
 FP 0600053-81.2024.6.25.0002 11  
 FP 0600054-66.2024.6.25.0002 8  
 FP 0600055-51.2024.6.25.0002 9  
 PC-PP 0600012-09.2023.6.25.0016 27  
 PC-PP 0600016-46.2023.6.25.0016 18  
 PC-PP 0600021-68.2023.6.25.0016 22 23  
 PC-PP 0600021-95.2024.6.25.0028 46  
 PC-PP 0600022-53.2023.6.25.0016 23  
 PC-PP 0600023-38.2023.6.25.0016 17  
 PC-PP 0600023-72.2022.6.25.0016 28  
 PC-PP 0600025-42.2022.6.25.0016 36  
 PC-PP 0600026-27.2022.6.25.0016 19  
 PC-PP 0600029-79.2022.6.25.0016 15  
 PC-PP 0600034-04.2022.6.25.0016 16  
 PC-PP 0600035-86.2022.6.25.0016 21  
 PC-PP 0600100-03.2021.6.25.0021 40  
 PC-PP 0600103-70.2021.6.25.0016 30

PC-PP 0600104-55.2021.6.25.0016	31
PC-PP 0600105-40.2021.6.25.0016	19
PC-PP 0600107-10.2021.6.25.0016	33
PC-PP 0600109-77.2021.6.25.0016	20
PC-PP 0600116-69.2021.6.25.0016	34
PC-PP 0600117-54.2021.6.25.0016	35
PC-PP 0600120-09.2021.6.25.0016	33
PC-PP 0600121-91.2021.6.25.0016	25
PC-PP 0600122-76.2021.6.25.0016	24
PC-PP 0600123-61.2021.6.25.0016	32
PC-PP 0600127-98.2021.6.25.0016	26
PC-PP 0600130-95.2021.6.25.0002	8
PC-PP 0600136-11.2021.6.25.0000	6
PC-PP 0600149-04.2021.6.25.0002	10
PC-PP 0600211-50.2021.6.25.0000	7
PCE 0600053-29.2021.6.25.0021	36
PetCiv 0600099-76.2024.6.25.0000	2
REI 0600004-56.2024.6.25.0029	4
RROPCE 0600057-77.2023.6.25.0027	42
RROPCO 0600003-95.2024.6.25.0021	38
RROPCO 0600004-62.2024.6.25.0027	41
RROPCO 0600004-80.2024.6.25.0021	37
RROPCO 0600044-44.2024.6.25.0027	45